



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.671, DE 17 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 4.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 4.804, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "f" aos incisos I e II:

" Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição::

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

f) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação comprovada nas áreas de educação, inovação, tecnologia, qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva ou desenvolvimento social da juventude"

Art. 2º O mandato dos novos representantes observará o mesmo período dos demais conselheiros, admitida adequação inicial para sincronização dos mandatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

VANDERLEI CAETANO SAUER
Prefeito em Exercício